

Brasília-DF, 19 de setembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
RODRIGO OTÁVIO SOARES PACHECO
Presidente
Senado Federal
Brasília – DF

Assunto: Compensação do FPE – PLP 136/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,

Após meses de negociação, os Estados e a União selaram um consenso para aperfeiçoar as Leis Complementares 192/2022 e 194/2022, e compensar maior parte das perdas receitas experimentadas durante o segundo semestre de 2022, em decorrência da edição das indigitadas legislações.

O PLP 136, de 2023, aprovado na última semana na Câmara dos Deputados, representa uma etapa relevante para a concretização do Acordo de Conciliação no âmbito do STF, originada a partir da ADI 9171 e ADPF 984, para iniciar o restabelecimento da autonomia federativa dos estados dos quais foram subtraídos anualmente cerca R\$ 100 bilhões da arrecadação do ICMS.

O texto encaminhado pelo Poder Executivo Federal ao Congresso Nacional traduzia na sua integralidade os termos do Acordo homologado pela Suprema Corte.

Sensibilizados pela grave crise fiscal que atualmente debilita os orçamentos estaduais e municipais, os Deputados Federais acresceram ao texto uma antecipação dos valores a serem compensados em sede de dívida e a recomposição dos Fundos de Participação dos Estados e dos Municípios.

Nada mais oportuno e cabível, uma vez as restrições fiscais vivenciadas pelos entes subnacionais estão prejudicando as prestações dos serviços públicos essenciais à população brasileira. Tais recursos são fundamentais para mitigar os prejuízos sociais que a queda de receitas está resultando. Só nos últimos três meses, os entes experimentaram a redução de mais de R\$ 4 bilhões na transferência do FPE.

Todavia, o texto aprovado carece de isonomia no trato federativo. A recomposição do Fundo de Participação dos Estados possui critérios menos robustos e mais efêmeros que os previstos para o Fundo de Participação dos Municípios.

Para o FPM, há previsão de recomposição real, corrigido pelo IPCA, para os meses de julho, agosto e setembro, bem como a possibilidade da continuação do auxílio nos meses seguintes caso se observem quedas até dezembro do presente ano. Já para o FPE, a recomposição ocorrerá apenas para julho e agosto, em valores nominais.

Os Fundos de Participação são essencialmente idênticos e reclamam tratamento federativo equivalente. A Constituição destina atualmente 50% da arrecadação dos impostos de renda e sobre produtos industrializados aos Estados e Municípios (art. 159, I, a e b) para compor as respectivas receitas correntes de modo a “promover o equilíbrio socioeconômico” (art. 161 da CF) dos entes.

Não há razoabilidade no estabelecimento de critérios de robustez variável conforme o ente para recompor transferências que possuem a mesma origem e a mesma aplicação. Qualquer variação na arrecadação do IR ou do IPI repercutirá, invariavelmente, de forma uniforme em ambas as transferências. O tratamento isonômico dos Fundos de Participação dos Estados e dos Municípios é fundamental para preservar do Pacto Federativo e garantir que os entes tenham capacidade fiscal para manutenção das prestações dos serviços públicos.

Desta forma, o Comitê Nacional de Secretários de Fazenda dos Estados e Distrito Federal – Comsefaz, solicita a alteração da redação para assegurar que ambos os Fundos de Participação receberão a recomposição real dos meses já observados e dos que os sucedem, caso necessário.

Rogamos a compreensão de Vossa Excelência, para quem renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração, ao tempo que nos colocamos a disposição para estender esse diálogo.

Respeitosamente,

Carlos Eduardo Xavier
Presidente
Comsefaz